



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 96 /2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

SECRETARIAS: DE GOVERNO, AÇÃO SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO,
CULTURA, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE, OBRAS, SAÚDE E,
SEGURANÇA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04745/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, através das SECRETARIAS: DE GOVERNO, AÇÃO SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO, CULTURA, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE, OBRAS, SAÚDE E, SEGURANÇA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada por **THOMAS ANTONIO CAPELETTI DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, pela Secretária de Governo, **JACKELINE ROBERTA BOAVA MONTE**, portadora da cédula de identidade RG n.º 30.383.293-9 e do CPF n.º 287.261.528-86, pelo Secretário de Ação Social Trabalho e Renda, **MAURO DELFORNO**, portador da cédula de identidade RG n.º 9.311.809 e do CPF n.º 016.602.448-11, pela Secretária da Administração, **FRANCIELI GUINAMI DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG n.º 48.586.034-X e do CPF n.º 387.353.048-12, pelo Secretário de Cultura e Turismo, **LUIS SOARES DE CAMARGO**, portador da cédula de identidade RG n.º 14.107.339 e do CPF n.º 024.705.268-09, pela Secretária da Educação, **SUELI DE MORAES TUON**, portadora da cédula de identidade RG n.º 9.815.174-5 e do CPF n.º 867.501.008-72, pelo Responsável pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura (PORTARIA N.º 8.689/2024), **HERMÍNIO GEROMEL JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG n.º 8053210 e do CPF n.º 461.347.006-49, pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **ADILSON FRANCO PENTEADO**, portador da cédula de identidade RG n.º 5.049.847 e do CPF n.º 552.961.578-34, pela Secretária da Saúde, **CLAUDIA REGINA SWENSON**, portadora da cédula de identidade RG n.º 29.284.214-4 e do CPF n.º 312.260.558-93, e pelo Secretário da Segurança e Defesa do Cidadão, **LUIS ANTONIO HENRIQUE PEREIRA**, portador da cédula de identidade MD n.º 041961424-3 e do CPF n.º 120.706.988-40, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, **QUALITY DEDETIZAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Estela, n.º 10, no bairro Vera Tereza, no Município de Caieiras, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

n.º54.534.289/0001-58, neste ato representada pela Sra. **HELEN LEVINO DE MARIA**, brasileiro, portadora da cédula de identidade RG n.º 45.983.120-3 SSP/SP e do CPF n.º 459.411.298-66, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo n.º 04745/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto 7.999/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º48/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a Contratação de SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante desse Contrato.

LOTE 01	Material	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1.1	2.03.23.0026-0 - SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO	M2	14.006,52	0,07	980,46
SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO					
1.2	2.08.17.0069-1 - SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO	M2	780.496,28	0,03	23.414,89
DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO. Extermínio de ratos, baratas, carrapatos, formigas, pulgas, aracnídeos, quilópodes e diplópodes, lacraias, escorpiões e insetos rasteiros nas áreas internas e externas em forro e chão incluindo piso (geral, ralos, parte de baixo e detrás dos móveis), parede (cantos até o teto), teto, com fechamento das arestas e vãos antes da aplicação do produto, e áreas externas incluindo chão, caixas de esgoto/gordura, caixas de fiação, ralos e grelhas, dedetização costal em pisos e muros, em qualquer tipo de ambiente (almoxarifados, salas, depósitos, coberturas das edificações e em todas as áreas com possibilidade de focos).					
1.3	2.08.17.0117-5 - SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO - FORRO E CHÃO	M2	37.532,68	0,04	1.501,31
SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO - FORRO E CHÃO					
Valor Total do Lote				R\$ 25.896,66	

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses (conforme item 8.1 do Termo de Referência do edital), contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 2

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- O valor total da contratação é de R\$ 25.896,66 (vinte e cinco mil e oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos).

5.2 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada na Natureza de Despesa:

a) nº 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.02.00 - Secretaria de Governo, 02.02.01 – Secretaria de Governo, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 - Geral, 04.122.0005.2.003 – Manutenção da Secretaria de Governo, através da Nota de Empenho nº 7400-000, no valor de R\$ 197,76 (cento e noventa e sete reais e setenta e seis centavos);

b) nº 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.01 - Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 - Geral, 08.244.0014.2.059 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, através da Nota de Empenho nº 7401-000, no valor de R\$ 525,60 (quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos);

c) nº 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.05.00 – Secretaria da Administração, 02.05.01 – Secretaria da Administração, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 - Geral, 04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria de Administração, através da Nota de Empenho nº 7402-000, no valor de R\$ 5.169,78 (cinco mil e cento e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos);

d) nº 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo, 02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 - Geral, 13.392.0011.2.105 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo / Arquivo Público, através da Nota de Empenho nº 7403-000, no valor de R\$ 356,25 (trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos);



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

e) nº 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo, 02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 - Geral, 13.392.0011.2.105 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo / Arquivo Público, através da Nota de Empenho nº 7404-000, no valor de R\$ 831,26 (oitocentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos);

f) nº 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.02 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Educação Pré-Escolar, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.210.0000 – Educação/ Ensino Infantil, 12.365.0008.2.035 – Manutenção da Educação Pré-Escolar, através da Nota de Empenho nº 7405-000, no valor de R\$ 8.160,42 (oito mil e cento e sessenta reais e quarenta e dois centavos);

g) nº 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.02.00 - Secretaria de Governo, 02.02.03 – Secretaria de Governo/ Fundo Social de Solidariedade, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 93.500.0008 - Fundo Social de Solidariedade, 08.244.0014.2.006 – Manutenção da Secretaria de Governo/ FSS, através da Nota de Empenho nº 7433-000, no valor de R\$ 190,44 (cento e noventa reais e quarenta e quatro centavos);

h) nº 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.220.0000 – Ensino Fundamental, 12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular, através da Nota de Empenho nº 7434-000, no valor de R\$ 9.012,29 (nove mil e doze reais e vinte e nove centavos);

i) nº 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 02.11.01 - Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 - Geral, 18.541.0009.2.085 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura/ Meio Ambiente, através da Nota de Empenho nº 7435-000, no valor de R\$ 577,88 (quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos);

j) nº 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 02.11.01 - Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 - Geral, 18.541.0009.2.085 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura/ Meio Ambiente, através da Nota de Empenho nº 7436-000, no valor de R\$ 88,86 (oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos);



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

k) nº 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 02.12.01 - Secretaria de de Obras e Serviços Públicos, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 - Geral, 04.122.0003.2.017 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Administração, através da Nota de Empenho nº 7437-000, no valor de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos);

l) nº 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.04 - Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Sanitária, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 95.300.0118 – MS/ Vigilâncias em Saúde, 10.304.0007.2.029 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ FMS/ Vigilância Sanitária, através da Nota de Empenho nº 7438-000, no valor de R\$ 676,28 (seiscentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos);

m) nº 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão, 02.15.02 - Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Departamento da Guarda Municipal, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 - Geral, 06.182.0002.2.092 – Manutenção da Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Guarda Municipal, através da Nota de Empenho nº 7439-000, no valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais);

n) nº 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão, 02.15.02 - Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Departamento da Guarda Municipal, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 - Geral, 06.182.0002.2.092 – Manutenção da Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Guarda Municipal, através da Nota de Empenho nº 7440-000, no valor de R\$ 6,00 (seis reais);

o) nº 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão, 02.15.02 - Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Departamento da Guarda Municipal, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 - Geral, 06.182.0002.2.092 – Manutenção da Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Guarda Municipal, através da Nota de Empenho nº 7441-000, no valor de R\$ 60,34 (sessenta reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de variação do IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital;

8.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

9.2 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 - As infrações e multas ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, devendo ser certificado nos autos pelo Gestor do Contrato.

11.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a Administração deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, mediante Termo Aditivo ao Contrato, sempre verificando com responsabilidade o que deu causa ao não cumprimento.

11.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, desde que autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO (art. 92, §1º)

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itatiba/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#). Itatiba 08 OUT. 2025

Pela Contratante:

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JACKELINE ROBERTA BOAVA MONTE
Secretária de Governo

MAURO DELFORNO
Secretário de Ação Social, Trab. e Renda

FRANCIELI GUINAMI DOS SANTOS
Secretária da Administração

LUIS SOARES DE CAMARGO
Secretário de Cultura e Turismo

SUELI DE MORAES TUON
Secretária da Educação



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

[Signature]
HERMINIO GEROMEL JUNIOR

Responsável pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
(PORTARIA N.º 8.689/2024)

[Signature]
ADILSON FRANCO PENTEADO

Secretário de Obras e Serviços Públicos

[Signature]
CLAUDIA REGINA SWENSON

Secretária da Saúde

[Signature]
LUIS ANTONIO HENRIQUE PEREIRA

Secretário da Segurança e Defesa do Cidadão

Pela Contratada:

[Signature]

**QUALITY DEDETIZAÇÃO LTDA
HELEN LEVINO DE MARIA**

Testemunhas:

- 1- *[Signature]*
- 2- *[Signature]*

Observação: Esta é a fl. 10/10 do Termo de Contrato n.º
do Processo Administrativo n.º 04745/2025, firmado em

96 /2025, oriundo
08 OUT. 2025

